



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI ORDINÁRIA 31 DE 2025.

"Altera a redação dos artigos 3º e 5º e revoga o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.734, de 03 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a gratificação de exercício de atividade especial no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, e dá outras providências."

Emenda 02 (substitutiva)

Fica alterado o texto do Art. 2º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam alterado o texto do artigo 6º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 6º. O servidor designado para o exercício de função gratificada somente fará jus à respectiva gratificação enquanto permanecer no efetivo desempenho das atribuições que lhe são inerentes, cessando o pagamento nos casos de afastamento, licença, exoneração, impedimento legal ou motivo de força maior.

§1º – Excepciona-se do disposto no caput o afastamento decorrente de licença médica de até 15 (quinze) dias consecutivos, desde que devidamente comprovada por atestado médico homologado pela Administração, hipótese em que o servidor continuará percebendo a gratificação.

§2º – Em casos de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, o pagamento da gratificação será suspenso a partir do 16º (décimo sexto) dia.

§3º – O pagamento da gratificação será mantido em caso de ausência justificada, desde que previamente autorizada pelo Presidente da Câmara.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A presente emenda tem por finalidade compatibilizar o pagamento da gratificação por função com o princípio do efetivo desempenho da função gratificada, evitando sua incorporação indevida e respeitando os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.040/2000 (Estatuto dos Servidores).

No entanto, considera-se adequado garantir o pagamento da gratificação nos afastamentos médicos de curta duração, de até 15 dias, desde que devidamente justificados e homologados, por entender que tais situações não rompem o vínculo funcional com a função designada. Essa prática encontra respaldo em entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e respeita o princípio da razoabilidade.

Com isso, assegura-se segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e justiça funcional, ao mesmo tempo em que se resguarda o interesse público quanto à correta aplicação dos recursos e à responsabilização pela ocupação de cargos comissionados e funções gratificadas.

Sala de sessões, 10 de junho de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes
Ana Claudia Gomes


Enzo Peixoto de Almeida

Mauro Sérgio da Silva
Mauro Sérgio da Silva